

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DOS EPIS NAS EMPRESAS

Eliane Marta Quiñones Braz, Luís Fernando Oliveira dos Santos, Patricia Cunico, Carlos Lopes dos Santos

Universidade Santa Cecília

Recebido em: 30/01/13 Aceito em: 30/04/13 Publicado em: 28/06/13

RESUMO

Este trabalho analisa a importância da utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) no ambiente de trabalho. São apresentadas as obrigações das empresas e de seus colaboradores, como também as condições para utilizar um EPI, com informações embasadas na NR-6.

PALAVRAS-CHAVE: EPI, segurança, qualidade, NR-6.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Manual de Legislação Atlas (2010), Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo dispositivo ou produto de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, que visa proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

Todo trabalhador exposto a riscos é obrigado a utilizar EPI, responsabilizando-se por sua guarda e conservação e devendo avisar o empregador sempre que o EPI apresentar defeitos ou problemas.

Segundo Sampaio (1998), os tipos de EPIS utilizados podem variar dependendo do tipo de atividade ou de riscos que poderão ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador e da parte do corpo que se pretende proteger, citando como exemplos: (1) Proteções auditivas: abafadores de ruídos ou protetores auriculares; (2) Proteções respiratórias: máscaras e filtros; (3) Proteções faciais: viseiras e máscaras de solda; (4) Proteções oculares: óculos de segurança; (5) Proteções para membros inferiores (pernas e pés): perneiras, botas, calçados de segurança; (6) Proteções para membros superiores (mãos e braços): mangotes e luvas; (7) Proteções para o tronco: aventais; (8) Proteções cranianas: capacetes; (9) Proteção contra quedas: cintos de segurança e cinturões; (10) Proteção contra intempéries: capas impermeáveis; (11) Proteção geral: coletes refletivos.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Origem do EPI no Brasil

Conforme Ehrat et al (2005) a isenção para a importação de EPI foi em 1976, mesmo período da criação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), após a criação da CIPA e da Fundacentro e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), momento em que o país estava dando um grande passo cultural na área de Segurança e Saúde do Trabalho.

O órgão DNSHT buscava orientar e fiscalizar a legislação do setor e promover investigações sobre as condições de segurança e higiene do ambiente de trabalho. Ainda na década de 70, houve a publicação da Portaria 3.237, onde as empresas eram obrigadas a manterem os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) para que, através da contratação de inspetores de segurança do trabalho, houvesse uma redução no número de acidentes, fato este, em que o EPI torna-se obrigatório na área de segurança.

Obrigatoriedade do fornecimento e uso

A norma regulamentadora do trabalho urbano, cujo título é Equipamento de proteção individual, é a NR-6, a qual define e estabelece os EPIS necessários

às condições de trabalho encontradas para resguardar a saúde e a integridade física dos colaboradores.

Segundo Gonçalves (1998), os EPIs devem ser fornecidos gratuitamente ao trabalhador, na condição adequada ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e

c) Para atender a situações de emergência.

Segundo Manual de Legislação Atlas (2010), compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade nas empresas desobrigadas de manter o SESMT. Dentre as atribuições exigidas pela NR-6, cabem ao empregador as seguintes obrigações:

- a) Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão, nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) Comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) qualquer irregularidade observada;
- h) Registrar seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

O empregado também terá que observar as seguintes obrigações:

- a) Utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio ao uso;
- d) Cumprir as determinações do empregador sob o uso adequado.

Certificado de Aprovação

Segundo Gonçalves (1998), o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para obtenção desse certificado, o fabricante ou importador do equipamento deverá encaminhar um requerimento à Secretaria de Segurança e Saúde do

Trabalho - SSST / MTb juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Registro de Importador - CRI, ou do Certificado de Registro de Fabricante - CRF;
- b) Memorial descritivo do EPI, em língua portuguesa, incluindo as suas características técnicas principais, os materiais empregados na sua fabricação, o uso a que se destina e suas principais restrições;
- c) Laudo do ensaio do EPI, emitido por laboratório devidamente credenciado pela SSST/MTb;
- d) Cópia do Registro no Departamento de Comércio Exterior - DECEX, em caso de importados;
- e) Cópia do Alvará de localização do estabelecimento ou licença de funcionamento, atualizado.

De acordo com Manual de Legislação Atlas (2010), a validade do EPI para comercialização será de cinco anos, quando não houver avaliação dos laudos de ensaio pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

Quando houver avaliação, o prazo será estipulado de acordo com sua avaliação. A validade pode ser de dois anos e renovável, quando não houver normas nacionais ou internacionais oficialmente reconhecidas, reservando ao órgão nacional competente em saúde e segurança no trabalho analisar o Termo de Responsabilidade Técnica e especificação técnica de fabricação e aprovar ou não seu uso.

3. ESTUDO DE CASO NAS EMPRESAS

Para justificar a importância da gestão de EPIs nas empresas, pode-se exemplificar uma empresa "X" especializada em obras em indústrias de grande porte. Nesta empresa, há o controle no planejamento de compra baseado no tempo mínimo de uso de cada EPI, dado fornecido pelo órgão certificador e também levase em consideração a quantidade de colaboradores da obra.

O planejamento na compra dos EPIs é o primeiro passo, sendo de grande responsabilidade, pois há um custo envolvido na compra dos mesmos, que contabiliza muitas vezes um déficit em compras, se a análise do planejamento na compra de EPIs não for correta, ou seja, se faltar ou sobrar.

Segundo Ballou (1993), no planejamento devem estar determinados os valores que o estoque terá no decorrer do tempo (exemplo final da obra), as datas de entrada e saída dos materiais e os pontos em que será necessário gerar pedido para reposição.

O segundo passo é a conferência no recebimento do pedido de compra, armazenagem em local corretamente destinado para o tipo específico de EPI, para não haver danos materiais antes mesmo de usar.

O terceiro passo é a distribuição. Para não haver desperdício de EPIs, o almoxarifado precisa ter o controle para quem distribui e o tempo de uso. Deve-se contabilizar também, a possibilidade de danos no ambiente de trabalho e desgaste prematuro. Para o almoxarifado ter esse controle, criou-se a ficha de controle de distribuição de EPIs, onde constam:

Tipo e a quantidade do EPI retirado;

Nome e função do colaborador;
Nome do responsável (almoxarife) pela entrega;
Data da retirada;
Data da devolução;
Conferência do estado do EPI após sua devolução.

Segundo Viana (2002), o processo de armazenagem exige mais que um simples manuseio dos materiais, exige um comprometimento dos funcionários também no controle e registro dos materiais, visto que o almoxarifado pode ser comparado ao banco, devido à quantidade de materiais específicos com alto custo. Por este fato que o setor necessita de profissionais disciplinados, leais e os quais se possa confiar.

Os EPIs, além de essenciais à proteção dos trabalhadores, podem também proporcionar a redução de custos ao empregador.

Para empresas que desenvolvem atividades insalubres, o adicional de insalubridade de acordo com o grau enquadrado, pode ser de 10%, 20% ou 40% a mais no salário do empregado, de acordo com a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), visto que, se houver atividade insalubre e o trabalhador não receber o adicional, a empresa não estará em conformidade com a lei, ficando assim sujeita a multas e processos trabalhistas.

Para as empresas que trabalham dentro de grandes indústrias, é praxe a busca pela utilização correta do EPI, fator que pode decidir a favor dessas empresas nas constantes auditorias em todos os setores e futuras negociações com os clientes, que valorizam mais as empresas que possuem os certificados (ISO 9000, ISO 14000, OHSAS 18000 e SA 8000) e demonstram na prática o merecimento de seus títulos.

Por isso é importante que cada área mantenha seu controle sempre atualizado, pois a escolha do EPI correto pode dar a empresa um título ou mesmo atualização da certificação da mesma nas áreas da Qualidade (ISO 9000), Segurança (OHSAS 18000), Meio Ambiente (ISO 14000) e Responsabilidade Social (SA 8000), otimizando assim o processo de trabalho.

Segundo Viana (2002), para haver essa otimização do processo de trabalho, é necessário contar com os sistemas informatizados. Estes sistemas, criados por consultorias especializadas, são softwares de gerenciamento de materiais cada vez mais personalizados para atender às necessidades de cada empresa no mercado atual. A tendência é que as empresas de pequeno e médio porte também utilizem os sistemas

informatizados pois, como encontram-se em crescimento, necessitam de uma gestão mais eficiente para a análise de risco, análise de tendência e eliminação de controles paralelos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa desenvolvida, pôde-se verificar que os EPIs são de extrema importância para realização do trabalho com segurança e qualidade.

Estes itens, cada vez mais exigidos por lei e pelas empresas contratantes, necessitam de pessoas qualificadas para prover cursos de grande nível que garantam o uso correto em seus colaboradores. Há uma grande importância também na valorização do profissional que lida com os EPIs, seja no seu armazenamento e distribuição como também na análise e planejamento de compra, pois cada projeto da área industrial segue a norma NR-6 e os requisitos exigidos por lei para atender o cronograma do projeto com segurança.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ballou RH. Logística empresarial: Transportes, administração de materiais e distribuição física. Editora Atlas: São Paulo, SP; 1993. p. 219-224.
- Ching HY. Gestão de estoques na cadeia de logística integrada – Supply chain. Editora Atlas: São Paulo, SP; 2003. p. 36-37.
- Ehrt, P; Koch P; Haiduk, Rubia, BT. (2005) – Segurança em Obras. Disponível em www.arq.ufsc.br/arq5661/trabalhos_2005-1/seguranca/index.htm. (Acessado em 23 jan. 2011).
- Gonçalves, EA. Segurança e Medicina do Trabalho em 1200 Perguntas e Respostas. Editora: LTr: São Paulo, SP; 1998. p. 118-125.
- Manual de Legislação Atlas. Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo, SP; 2010. p. 78 - 79.
- Sampaio, JC de A. PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. Editora: Pini: Sindus-Con-SP; São Paulo, SP; 1998, p. 118 - 119.
- Viana, JJ. Administração de materiais: um enfoque prático. Editora: Atlas; São Paulo, SP; 2002. p. 49-408.